



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

Autos TJDFT n. 2018.03.1.001378-2

No dia 10 de junho de 2017, por meio de comentários em postagem na página da rede social denominada *Facebook*, [o acusado], com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima] com elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, após a manifestação da vítima diante de uma publicação da vítima na página de um amigo, no Facebook, o acusado fazendo menção à vítima, a injuriou nos seguintes termos: “*leva pra casa, seu merda*”, “*hum, falou o maconheiro, esquerdista, pau no cu*”, “*com esse cabelo duro*”. (fl. 09).

Ao utilizar-se da expressão “*com esse cabelo duro*”, o acusado estava referindo-se à característica estética do cabelo da vítima, próprio da identidade negra dela, com o objetivo de ofender em razão de sua cor/raça.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, Abril de 2018.